



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº. 1.753 DE 01 DE JUNHO DE 2012

(ALTERA A LEI 1.599 DE 11 DE OUTUBRO DE 2.007 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ANALÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

LUIZ ANTONIO APARECIDO GARBUIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI

Artigo 1º - a Lei nº 1.599 de 11 de outubro de 2.007 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo 1º

Parágrafo Único: Constitui objetivo do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério de Analândia:

- I – a profissionalização, que pressupõe vocação, qualificação e aperfeiçoamento profissional, com remuneração digna e condições adequadas de trabalho;
- II - valorização do mérito do profissional da Educação, representado pelo desempenho eficiente no trabalho, dedicação, assiduidade, pontualidade, responsabilidade, realização de projetos e trabalhos especializados, cursos de atualização e desenvolvimento profissional;
- III – avanço na carreira, através da progressão horizontal e da progressão vertical;
- IV – incentivo à formação inicial e continuada dos profissionais da Educação, através de instituição de programa próprio ou de regime de colaboração;
- V – Liberdade de ensinar, aprender, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, dentro dos ideais de democracia." (NR)

"Artigo 2º – Para efeitos deste Plano de Carreira e Remuneração, integram a Carreira do Magistério Público de Analândia:

I - os profissionais de ensino que exercem atividades de docência na Rede Municipal de Ensino;

a) entende-se por Rede Municipal de Ensino o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

II - Os profissionais de educação que oferecem apoio pedagógico direto às atividades de ensino, incluídas as de administração, direção, coordenação, planejamento, orientação educacional e supervisão da educação infantil em creches, pré-escolas, e educação fundamental." (NR)



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

...

"Artigo 4º -

IX – **INTERSTÍCIO** – espaço de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor do magistério se habilite à aferição de benefícios."(NR)

"Artigo 5º - A educação, direito de todos e dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."(NR)

"Artigo 6º - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I- Educação como prioridade absoluta;
- II- Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- III- Garantia de acesso de toda a população à Educação;
- IV- Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- V- Pluralismo de idéias e concepções pedagógicas;
- VI- Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- VII- Coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VIII- Gratuidade do ensino em estabelecimento público municipais;
- IX- Valorização do profissional da educação escolar,
- VIII - Gestão democrática do ensino público, nos termos da legislação vigente;
- IX - Garantia de padrão de qualidade;
- X - Valorização de experiência extra-escolar;
- XI - Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais."(NR)

"Artigo 7º - O Quadro do magistério Público Municipal da Estância Climática de Analândia será constituído de 02 (dois) subquadros, na seguinte conformidade;

.....

§1º - O subquadro de cargos de provimento por concurso público compreende:

- I – PEB I - professor de educação infantil;
- II – PEB I - professor de educação Básica I de ensino fundamental do 1º ao 5º Ano e Educação de Jovens e Adultos (Ciclo-I);
- III – PEE - professor de educação especial;
- IV – PEB II - professor de educação básica II – de ensino fundamental de 6º a 9º Ano



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

das diferentes disciplinas que compõem o currículo, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos (Ciclo II), bem como professor de Educação Física, Educação Artística e Língua Estrangeira nos anos/séries iniciais (Ciclo I) e Educação Infantil.(NR)

...

"Artigo 10º - Os integrantes das classes de docentes atuarão:

I – Professor de Educação Infantil – PEB I

- a. nas creches e pré escolas municipais;
- b. em projetos educacionais.

II – Professores de educação básica I – PEB I

- a. nas classes do 1º ao 5º ano de ensino fundamental
- b. na educação de jovens e adultos – EJA – Ciclo I;
- c. na Educação Infantil;
- d. em projetos educacionais.

III – Professores de educação básica II – PEB II

- a. nas classes de 6º ao 9º Ano do ensino fundamental;
- b. nos Projetos Educacionais, tele curso e EJA (Ciclo II);

IV - Professores de educação especial PEE

- a. nas classes de inclusão, que atendem aos portadores de necessidades especiais;
(NR)

....

"Artigo 37 – Na composição da jornada semanal de trabalho docente observar-se-á, na conformidade do disposto no § 4º do artigo 2º da Lei federal Nº 11.738/2008, e do Parecer CNE/CEB Nº 05/1997, os seguintes limites da carga horária para o desempenho das atividades com os alunos:

I – Jornada Integral de Trabalho Docente:

- a) total da carga horária semanal: 40 horas (2.400 minutos);
- b) atividades com alunos: 26h40min (1.600 minutos);

II – Jornada Básica de Trabalho Docente:

- a) total da carga horária semanal: 30 horas (1.800 minutos);
- b) atividades com alunos: 20 horas (1.200 minutos);

III – Jornada Inicial de Trabalho Docente:

- a) total da carga horária semanal: 24 horas (1.440 minutos);



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

- b) atividades com alunos: 16 horas (960 minutos);
- IV – Jornada Reduzida de Trabalho Docente:
 - a) total da carga horária semanal: 12 horas (720 minutos);
 - b) atividades com alunos: 8 horas (480 minutos). (NR)

"Artigo 38º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, as jornadas de trabalho docente passam a ser exercidas em aulas de 50 (cinquenta) minutos, utilizando-se a tabela do ANEXO V que passa a vigorar com a publicação desta, na seguinte conformidade:

- I – Jornada Integral de Trabalho Docente:
 - a) 32 (trinta e duas) aulas;
 - b) 3 (três) aulas de trabalho pedagógico coletivo na escola;
 - c) 13 (treze) aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha;
- II – Jornada Básica de Trabalho Docente:
 - a) 24 (vinte e quatro) aulas;
 - b) 2 (duas) aulas de trabalho pedagógico coletivo na escola;
 - c) 10 (dez) aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha;
- III – Jornada Inicial de Trabalho Docente:
 - a) 19 (dezenove) aulas;
 - b) 2 (duas) aulas de trabalho pedagógico coletivo na escola;
 - c) 7 (sete) aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha;
- IV – Jornada Reduzida de Trabalho Docente:
 - a) 9 (nove) aulas;
 - b) 2 (duas) aulas de trabalho pedagógico coletivo na escola;
 - c) 3 (três) aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha.

§ 1º – Os docentes não efetivos, que não estão sujeitos às jornadas previstas no artigo anterior, serão retribuídos conforme a carga horária que efetivamente vierem a cumprir, observado o Anexo V desta lei, que também se aplica aos efetivos cuja carga horária total ultrapasse o número de horas da jornada de trabalho em que estejam incluídos.

I - O HTPC e HTPL – Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo e Hora de Trabalho Pedagógico Livre terá duração de 50 (cinquenta) minutos;

II - O período entre as aulas e de recreio não são considerados incluídas na jornada do Professor." (NR)

§ 2º Entende-se por carga horária o conjunto de aulas e de horas atividades cumpridas pelo ocupante de função docente.

"Artigo 39 – Os docentes poderão exercer carga suplementar de trabalho além daquelas



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

fixadas para a jornada de trabalho na qual o mesmo está incluído.

§1º - O número de horas semanais de carga suplementar de trabalho corresponde ao número de aulas ministradas pelo docente além daquelas fixadas para a Jornada de Trabalho Docente na qual este está incluído.

§2º - Para efeito de cálculo de remuneração mensal, o mês será considerado com 5 (cinco) semanas."(NR)

"Artigo 42 – As aulas de Trabalho Pedagógico serão compostos de HTP na escola e HTP em local de livre escolha pelo docente" (NR).

...

"Artigo 43 – A Carreira do Quadro do Magistério do Município de Analândia permitirá a promoção:

- I – pela via acadêmica;
- II – pela via não acadêmica.

Parágrafo único - A promoção que trata o presente artigo será horizontal por via não acadêmica e vertical por via acadêmica."(NR)

...

"Artigo 47 – Os integrantes assíduos, tanto do Quadro do Magistério Municipal, quanto do Quadro do Magistério Estadual que prestam serviço no Magistério Municipal, todos no Ensino Infantil e Fundamental, terão, ao final de cada ano, quando houver, direito ao repasse do resíduo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, como prêmio de valorização.

§ 1º Serão critérios obrigatórios a produtividade e assiduidade dos integrantes do quadro do magistério, com base nos dados apresentados pelo chefe imediato em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação." (NR)

"Artigo 48 - A progressão funcional é a passagem do integrante do cargo magistério municipal para retribuição superior a faixa e nível a que pertence, mediante avaliação de indicadores e crescimento da sua capacidade profissional, e dar-se-á nas seguintes modalidades:

- I - Pela via acadêmica quando da apresentação de títulos acadêmicos obtidos em curso superior com licenciatura plena, curso de especialização *latu sensu*, mestrado ou doutorado na área de educação, observando-se a **faixa A, B, C, D e E para Educação Infantil e PEB-I** anos/séries iniciais ciclo-I e faixas **A, B, C, D, E, F, G,**



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

H para PEB-II anos/séries finais ciclo-II conforme **anexos I e II** que fazem parte integrante da presente lei;

II - Pela via não acadêmica considerando-se os cursos de atualização e aperfeiçoamento, ou seja os níveis I, II, III, IV, V e VI, também conforme anexos I e II da presente lei.”(NR)

....

“Artigo 50 – A progressão funcional por via não acadêmica, níveis I a VI efetivar-se-á através de cursos de atualização e aperfeiçoamento.

§ 1º - Consideram-se cursos de atualização e aperfeiçoamento, no respectivo campo de atuação, todos aqueles de duração igual ou superior a 30 (trinta) horas realizados por instituições reconhecidas legalmente pelo Ministério da Educação e Cultura, aos quais serão atribuídos 1 (um) ponto por curso.

§ 2º - Os cursos previstos neste artigo serão considerados uma única vez, vedada a sua acumulação.

§ 3º - Para efeito da Progressão Funcional, serão consideradas 150 (cento e cinquenta) horas de cursos, que equivalerão a 5 (cinco) pontos, correspondentes a 100% (cem por cento) da possibilidade de progressão, computada uma vez a cada quatro (4) anos, sendo que, em havendo horas remanescentes à contagem para a progressão, estas poderão ser computadas para o próximo quadriênio.”(NR)

...

“Artigo 52 – Além dos deveres comuns aos servidores públicos municipais, cumpre aos membros da Carreira do Magistério Municipal, no desempenho de suas atividades.

.....

VII - Participar do Conselho Municipal de Educação e/ou APM, Conselho do FUNDEB, Conselho de Escola e Conselho de Alimentação Escolar; (NR)

...

“Artigo 74- As Unidades Escolares farão anualmente, e a qualquer época do ano, um cadastramento de docentes para a substituição de qualquer quantidade de dias, quando no seu quadro de docentes não existir quem queira ou possa cumpri-la, baseadas no seguinte critério:

I- Possuir a habilitação estabelecida no artigo 23 desta lei;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

- II- 10 pontos para docentes aprovados no concurso Público Municipal de Analândia para docentes, no respectivo campo de atuação;
- III- 0,003 pontos por dia trabalhado no Magistério Público Municipal de Analândia, como docente;
- IV- 0,003 pontos por dia trabalhado no cargo e /ou função do quadro do Magistério Público Municipal de Analândia, que não seja como docente;
- V- 02 pontos para especialização *latu sensu*;
- VI- 03 pontos para de mestrado ou 04 pontos para de doutorado, não podendo ser contado cumulativamente;
- VII- No caso de empate serão respeitados os mesmos critérios estabelecidos no §1º, do artigo 17 desta Lei, para o desempate. "(NR)

Artigo 75 - Para o cumprimento do estabelecido neste capítulo, consideram-se afastamentos legais os previstos no artigo 31 e 55 desta Lei.

...

"Artigo 78 - A contagem de pontos para efeito de participação em concurso de remoção será efetuada considerando-se:

- I- 10 pontos para docentes aprovados no concurso Público Municipal de Analândia para docentes, no respectivo campo de atuação;
- II- 0,003 pontos por dia trabalhado no Magistério Público Municipal de Analândia, como docente;
- III- 0,003 pontos por dia trabalhado no cargo e /ou função do quadro do Magistério Público Municipal de Analândia, que não seja como docente;
- IV- 02 pontos para especialização *latu sensu*;
- V- 03 pontos para mestrado ou 04 para doutorado, não podendo ser contado cumulativamente;
- VI- No caso de empate serão respeitados os mesmos critérios estabelecidos no § 1º, do artigo 17 desta Lei, para o desempate. " (NR)

...

"Artigo 82 - Após a inscrição, os docentes do SQC do Quadro do Magistério Público Municipal de Analândia, do mesmo campo de atuação de classes a serem atribuídas serão classificados, observada a seguinte ordem de preferência, quanto:

I - A situação profissional:

- a- Titulares de cargo do Sistema Estadual de Ensino afastados junto ao Sistema Municipal de Ensino de Analândia, por força do Convênio Programa de Ação e Parceria Educacional Estado - Município para Atendimento do Ensino Fundamental;
- b- Titulares de Cargos do Sistema Municipal de Ensino de Analândia;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

II - Tempo de serviço no Magistério Público Municipal e/ou Estadual(de acordo com a rede de origem) e títulos na seguinte conformidade:

- 1- 0,003 pontos por dia trabalhado no magistério Público Municipal de Analândia e ou Estadual (de acordo com a rede de origem), como docente ou cargo em comissão na área de educação;
- 2- 10 pontos para docentes aprovados no concurso Público Municipal e/ ou Estadual de Analândia para docentes, no respectivo campo de atuação; não podendo ser contado cumulativamente;
- 3- 02 pontos para cursos de especialização *latu sensu*, no respectivo campo de atuação, com duração mínima de 180 realizadas por instituições reconhecidas legalmente, que passará a vigorar a partir da promulgação da presente lei;
- 4- 03 pontos para curso de mestrado ou 04 pontos para curso de doutorado, não podendo ser contado cumulativamente;"(NR)

...

Artigo 103 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares necessários à execução e regulamentação da presente Lei.

Artigo 104 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamentos, suplementadas, se necessário, na forma legal.

Artigo 105 – O Anexo I possui alterações e passa a vigorar na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2012.

Artigo 106 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2012, revogando-se as disposições em contrário e todas as demais que com a presente lei conflitam resguardados o direito adquirido de casa integrante do quadro do magistério municipal até a presente data.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 01 de junho de 2012.


Luiz Antonio Aparecido Garbuio
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

**EDUCAÇÃO INFANTIL, EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL SÉRIES/ANOS INICIAIS - PEB I
(INCLUSIVE E.J.A.-CICLO I) E EDUCAÇÃO ESPECIAL**

FAIXA	NÍVEL					
	I INICIAL	II 5%	III 10%	IV 15%	V 20%	VI 25%
A JORNADA BÁSICA Hab. Ensino Médio – Hab. Específica para o Magistério	1.088,25	1.142,66	1.199,80	1.259,79	1.322,78	1.388,92
B JORNADA BÁSICA Curso Superior com Licenciatura Plena	1.200,00	1.260,00	1.323,00	1.389,15	1.458,60	1.531,55
C JORNADA BÁSICA Curso Superior com Especialização <i>Latu Sensu</i>	1.275,00	1.338,75	1.405,70	1.476,00	1.549,80	1.627,29
D JORNADA BÁSICA Curso Superior com MESTRADO	1.350,00	1.417,50	1.488,40	1.562,82	1.641,00	1.723,05
E JORNADA BÁSICA Curso Superior com DOUTORADO	1.575,00	1.653,75	1.736,45	1.823,30	1.914,50	2.010,25

JORNADA BÁSICA: 30 (trinta) horas semanais, sendo 24 (vinte e quatro) aulas de trabalho com alunos na sala de aula, 02 (duas) aulas de trabalho pedagógico dentro na escola, 10 (dez) aulas de Trabalho Pedagógico em local de livre escolha.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 01 de junho de 2.012.

Luiz Antonio Aparecido Garbuio
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ANEXO II CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

EDUCAÇÃO BÁSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL - PEB II – ANOS SÉRIES FINAIS CICLO II (INCLUSIVE E.J.A.-CICLO II)

FAIXA	NÍVEL					
	I INICIAL	II 5%	III 10%	IV 15%	V 20%	VI 25%
A JORNADA PARCIAL Habilitação em Curso Superior	1.200,00	1.260,00	1.323,00	1.389,15	1.458,60	1.531,55
B JORNADA PARCIAL Curso Superior com Especialização <i>Latu Sensu</i>	1.275,00	1.338,75	1.405,70	1.476,00	1.549,80	1.627,29
C JORNADA PARCIAL COM MESTRADO	1.350,00	1.417,50	1.488,40	1.562,82	1.641,00	1.723,05
D JORNADA PARCIAL COM DOUTORADO	1.425,00	1.496,25	1.571,06	1.649,65	1.732,15	1.818,75
E JORNADA COMPLETA Habilitação em Curso Superior	1.600,00	1.680,00	1.764,00	1.852,20	1.944,81	2.042,05
F JORNADA COMPLETA Curso Superior com Especialização <i>Latu Sensu</i>	1.700,00	1.785,00	1.874,25	1.968,00	2.066,40	2.169,75
G JORNADA COMPLETA COM MESTRADO	1.800,00	1.890,00	1.984,50	2.083,75	2.187,95	2.297,35
H JORNADA COMPLETA COM DOUTORADO	2.100,00	2.205,00	2.315,25	2.431,00	2.552,56	2.580,19

JORNADA PARCIAL: JORNADA BÁSICA: 30 (trinta) horas semanais, sendo 24 (vinte e quatro) aulas de trabalho com alunos na sala de aula, 02 (duas) aulas de trabalho pedagógico dentro na escola, 10 (dez) aulas de Trabalho Pedagógico em local de livre escolha.

JORNADA COMPLETA: 40 (quarenta) horas semanais, sendo 32 (trinta e duas) aulas de trabalho com alunos na sala de aula, 03 (três) aulas destinadas ao trabalho pedagógico dentro da escola e 13 (treze) aulas de trabalho pedagógico desenvolvido em local de livre escolha.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 01 de junho de 2.012.


Luiz Antonio Aparecido Garbuio
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ANEXO V TABELA DE ADEQUAÇÃO HORA/RELÓGIO PARA AULA

CARGA SEMANAL (HORAS)	AULA DE 50 MINUTOS		
	COM ALUNOS	TRABALHO PEDAGÓGICO SEMANAL	
		NA ESCOLA	LOCAL LIVRE
40	32	03	13
39	31	03	12
38	30	03	12
37	29	03	12
35	28	03	11
34	27	02	11
33	26	02	11
32	25	02	11
30	24	02	10
29	23	02	09
28	22	02	09
27	21	02	09
25	20	02	08
24	19	02	07
23	18	02	07
22	17	02	07
20	16	02	06
19	15	02	05
18	14	02	05
17	13	02	05
15	12	02	04
14	11	02	03
13	10	02	03
12	09	02	03
10	08	02	02
09	07	02	01
08	06	02	01
07	05	02	01
05	04	02	00
04	03	01	00
03	02	01	00
02	01	01	00

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 01 de junho de 2.012.


Luiz Antonio Aparecido Garbuio
PREFEITO MUNICIPAL